

**A realidade do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Palmas – TO: a limitação do direito familiar no contexto pandêmico<sup>i</sup>**

*The reality of the Socio-Educational Service Center (CASE) in Palmas – TO: the limitation of family rights in the pandemic context*

Mayra Dayanne Soares Barbosa  
**Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE)**  
Marlene Barros Sandes  
**Unidade de Semiliberdade Feminina (USF)**  
Palmas – Tocantins – Brasil  
Maria Nilvane Fernandes  
**Universidade Federal do Amazonas (UFAM)**  
Manaus – Amazonas - Brasil

**Resumo**

Este estudo realiza uma análise descritiva e exploratória que explicita como ocorrem as interações entre as famílias e os adolescentes que cumprem medida de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Palmas, capital do Estado do Tocantins. O artigo problematiza como tais relações foram afetadas durante o contexto pandêmico. A análise parte da perspectiva de que a família representa, no âmbito social e pessoal, uma experiência única de sociabilidade humana, não comparável com nenhuma outra forma de vida institucional. O estudo conclui que na internação o ato infracional praticado pelo adolescente, em razão de sua condição, é imposto à família e isso requer desta, participação e envolvimento na execução da medida. Constata ainda que a crise sanitária serviu para legitimar a suspensão de direitos, dentre eles, o de visita familiar, promovendo um enrijecimento já presente sobre esta pauta, situação já questionada antes da pandemia por profissionais especialistas desta comunidade socioeducativa e que se agravou no contexto pandêmico.

**Palavras-chave:** Pandemia; Socioeducação; Família; Adolescente interno.

**Abstract**

This study performs a descriptive and exploratory analysis which explains how interactions occur between families and adolescents who comply with internment measures, at the Socio-educational Service Center (CASE) in Palmas, capital of the State of Tocantins. The article discusses how such relationships were affected during the pandemic context. The analysis starts from the perspective that the family represents, in the social and personal sphere, a unique experience of human sociability, not comparable with any other form of institutional life. The study concludes that during hospitalization, the infraction, committed by the adolescent due to their condition, is imposed on the family, and this requires participation and involvement in the execution of the measure. It also finds that the health crisis served to legitimize the suspension of rights, including family visits, promoting an already present stiffening on this agenda, a situation that was already questioned before the pandemic by specialist professionals from this socio-educational community and which worsened in the pandemic context.

**Keywords:** Pandemic; Socioeducation; Family; Indoor teenager.

## **Introdução**

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) realizou uma Declaração de Emergência Internacional de Saúde Pública, em face da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19. Dentre as principais medidas para conter a disseminação da doença estavam as medidas sanitárias e o isolamento social (quarentena). Esta medida, adotada em diversos países, e nomeadamente no Brasil, foi referendada por meio da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 188, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020; MS, 2020).

A garantia dos direitos humanos, por consequência da pandemia, sofreu modificações em muitas esferas da vida privada e social. Há de se considerar que a saúde e a vida são direitos fundamentais e que as medidas de distanciamento tiveram por finalidade resguardá-las. Neste aspecto, a garantia dos direitos de pessoas privadas de liberdade, historicamente e culturalmente, são bastante questionadas. Em situações de crise, sejam elas políticas, econômicas, humanitárias e/ou sanitárias, observa-se rapidamente a crescente violação de direitos dessa população, muitas vezes justificada por tais crises. Com adolescentes privados de liberdade no CASE de Palmas/TO, isso não aconteceu de maneira diferente e é na tentativa de problematizar as questões que gravitam em torno do acesso familiar às dependências desta unidade de internação no contexto da pandemia que este artigo foi construído.

O artigo inicia apresentando a família como uma instituição que sofre as determinações da sociedade capitalista, que interfere na sociedade, sendo formada por indivíduos unidos por laços afetivos e sociais e não apenas por laços sanguíneos, como se convencionou pensar. Na segunda parte do texto apresentamos a estrutura física do CASE/TO e, finalmente, como tem ocorrido o atendimento familiar nesta instituição no contexto pandêmico.

### **A família e as suas determinações no contexto atual do capitalismo**

Compreendemos família como um conceito multifacetário e historicamente determinado, ou seja, uma forma de organização social que influencia a sociedade, mas também sofre sua influência quando responde aos estímulos e dificuldades do mundo que a cerca. Portanto, seus problemas têm raízes na cultura, nas dificuldades econômicas,

políticas e sociais existentes na comunidade na qual está inserida. De maneira geral, podemos conceituar que família é, por assim dizer, um recorte variável e composto por diferentes arranjos familiares, de uma vasta rede social mais ampla de pessoas que se uniram em busca de proteção e ajuda mútua para melhor garantir condições de sobrevivência. No contexto atual, pontua-se, os laços de ajuda mútua se estendem para, dentre outras coisas, garantir o cuidado.

Como evidencia o clássico *A origem da família, da propriedade privada e do estado*: “As instituições sociais em que os seres humanos de determinada época histórica e de determinado país vivem são condicionadas por duas espécies de produção: pelo estágio de desenvolvimento do trabalho, de um lado, e pelo da família, de outro” (ENGELS, 2019, p. 20). A família representa para a vida pessoal do sujeito uma experiência única de sociabilidade humana, não comparável com nenhuma outra forma de vida institucional. Ela é, ainda, o primeiro núcleo social do sujeito, nela se estabelecem os primeiros vínculos afetivos, em um processo que se inicia na infância e se estende até a fase adulta. Este dispositivo social que influencia o sujeito em seus processos futuros de relacionamentos representa um dos principais pilares da vida psíquica, podendo até mesmo induzir padrões de comportamento, de sentimentos, de pertencimento social e de saúde mental (BAPTISTA, 2007).

Na perspectiva da Psicologia do Desenvolvimento, dentre as fases pelas quais a pessoa passa, a adolescência representa um período de transição, “[...] um ponto crítico de saturação, condensação de múltiplas determinações, reveladora das mutações, transformações [...], do modo de pensar, sentir, agir – estar no mundo [...]” (TEXEIRA, 2006, p. 205). É etapa considerada por muitos teóricos como uma fase conturbada do desenvolvimento humano o que pode contribuir para complexificar a realidade. A compreensão desses fatores é fundamental para quem trabalha com esses sujeitos mesmo porque, são muito céleres as transformações ocorridas na adolescência, exigindo das equipes técnicas multidisciplinares que atuam na medida socioeducativa acompanhamento na evolução e no amadurecimento do sujeito que atende, sob pena de se tornar ineficiente o trabalho quando não combinado com outras determinações sociais.

Nesse cenário, a corresponsabilização familiar na execução da medida socioeducativa é estabelecida na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina

*O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Palmas – TO: a percepção sobre o suporte familiar no contexto pandêmico*

ser função das entidades que desenvolvem programas de internação para adolescentes em conflito com a lei: “[...] diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares” (BRASIL, 1990, art. 94). A mesma lei estabelece ainda que “[...] durante a aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 1990, art. 100).

De modo geral, é imprescindível à adolescência o apoio/suporte familiar em diferentes contextos, na vida do adolescente que cumpre medida socioeducativa (MSE) em privação de liberdade, os vínculos afetivos podem ser, muitas vezes, determinantes para a elaboração de novos trajetos na vida. Além do apoio emocional, é preponderante que a família seja também referência e apoio na consolidação de um caminho a seguir para longe da criminalidade.

Para garantir que a presença familiar seja protegida durante a execução da medida socioeducativa, a Lei n.º 12.954/2012 - que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - prevê que o adolescente em cumprimento de MSE possua inalterado o direito de “[...] ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial” (BRASIL, 2012, art. 45).

A mesma lei exige que durante a execução da medida socioeducativa, em qualquer programa, seja elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA), documento norteador do percurso de vida do adolescente interno. O PIA é instrumento de previsão, registro e gestão de atividades com o adolescente. Sob o ponto de vista normativo, configura-se como ferramenta de trabalho a serviço das necessidades e dos interesses do adolescente visto que sua natureza individual privilegia a singularidade e história de vida deste sujeito, oportunizando à sua família participação também na construção do documento. No aspecto operacional, todavia, o PIA é ainda um objetivo a ser alcançado e que a equipe multidisciplinar tenta efetivar, cotidianamente.

A referência familiar nesse cenário é essencial, sobretudo, na dimensão da qualidade dessa presença e desse suporte familiar. Conforme Rafaela Zaperlon (2021), juíza de Vara da Infância e Juventude do Estado do Paraná, a perda da conexão entre pais e filhos tem sido

um dos principais fatores de risco para a conduta infracional na adolescência e uma das principais causas do ingresso de adolescentes e jovens na criminalidade.

Essa desconexão vem pautada, segundo a juíza, pela ausência de diálogo e de limites estabelecidos pelos pais a seus filhos, somam-se a estes fatores: a) o abandono dos estudos pelo adolescente na fase de transição do ensino municipal para o estadual – período em que muitas dificuldades se apresentam; b) o envolvimento com adultos já inseridos na criminalidade; c) o uso de substâncias entorpecentes desde muito cedo, fator que contribui para a inserção no mundo da criminalidade. Além destes aspectos, não é possível desconsiderar o papel que a pobreza, em que muitas famílias se inserem, exerce sobre os adolescentes. Neste panorama, muitos adolescentes não aceitam os limites estabelecidos pela pobreza, a qual não permite o acesso a bens de consumo, sejam eles ou não de primeiras necessidades.

Assim, na elaboração do PIA, compreende-se que “[...] a família pode ter acolhidas suas necessidades, possibilidades, fragilidades e seus interesses, considerando que neste processo, ela também pode ter sido violada em seus direitos, portanto, o ponto de partida é a sua não culpabilização [...]” (CAMPEIZ; COSTA; SANDES, 2020, p. 48). Menciona-se, porém, que a família poder ser passível de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente quando:

Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1990, art. 249).

Apesar disso, é conveniente dizer que a situação de vulnerabilidade econômica de grande parte das famílias de adolescentes internos é tamanha que, muitas vezes, as equipes multidisciplinares se sensibilizam com suas histórias por compreenderem que tais famílias, bem como os sujeitos nela inseridos, sofrem as consequências e os efeitos da complexificação e desigualdade fundadas na sociedade capitalista e não conseguem, portanto, fugir do lastro da violência e dos efeitos que a ausência de políticas públicas ocasionam na busca pela sobrevivência.

Muitos teóricos que tratam do tema, sob um viés positivista, personalizam essa responsabilidade para os indivíduos, eximindo o Estado, as políticas públicas, os efeitos do

capital e do território nas manifestações e na desorganização familiar. Para Soares (2008, p. 21-22): “[...] os sujeitos em formação, quando não possuem suas necessidades satisfeitas e seus anseios reconhecidos, não possuem um referencial no qual possam se espelhar, e apreender novas práticas”. Nesta condicionalidade, habita um ambiente propício para a materialização da vulnerabilidade social e da violência juvenil. Assim, esses adolescentes buscam e encontram formas propícias, embora avessas, para sobreviver, advindas normalmente de drogas, violências e atos infracionais.

A ausência da família nuclear (pais e irmãos) ou ampliada (cônjuges e filhos) na vida do adolescente parece influenciar a percepção que este sujeito tem do mundo e de si mesmo, contribuindo para uma autoimagem ruim. Trentin (2011), por exemplo, relata que a família disfuncional parece ser fonte do aparecimento de comportamentos, cujas características abarcam falta de intimidade entre seus membros, prevalência de relacionamentos turbulentos e complacência especial com a manifestação de comportamentos agressivos.

Convém mencionar, entretanto, que o termo disfuncional está relacionado a uma compreensão positivista da família que, por possuir um mau funcionamento, desenvolve aspectos de anormalidade. Ocorre que essa disfuncionalidade é baseada na percepção de uma família idealizada que só existe em propagandas de margarina, uma vez que para a família que sobrevive nos limiares da pobreza, não é apenas a ausência de referencial que contribui para a inserção de seus membros no mundo da violência, mas também a permanente limitação de condições materiais e a ausência de políticas públicas (efetivas).

Retrata essa perspectiva estudo realizado pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) do Estado do Rio de Janeiro com 307 adolescentes em privação de liberdade. A pesquisa identificou que 51,1% dos adolescentes e jovens apreendidos costumam ter residência fixa, no mesmo local, há mais de oito anos. Este aspecto da moradia evidencia que a maior parte dos adolescentes ainda residem com os pais. Além disso, 98% dos adolescentes e jovens disseram que são incentivados a estudar, o que desmistifica a ideia de que os jovens não têm vínculo ou apoio familiar (MENDES; JULIÃO, 2019).

Em relação às famílias, o estudo constatou que 58,6% dos adolescentes disseram que os seus pais ou responsáveis são divorciados ou separados; 39,4% são órfãos de um dos pais;

45,6% vivenciavam problemas com álcool ou droga envolvendo pais/familiares; 39,4% afirmaram já ter se sentido abandonados; 75% sentem-se em uma zona de guerra; 85% alegam existir pessoas em que podem confiar; 91,5% afirmaram que os seus pais/responsáveis lhes dão apoio emocional quando precisam; 93,8% argumentam que são incentivados a estudar (MENDES; JULIÃO, 2019, p. 41).

Nesse aspecto, a disfuncionalidade opera quando esses adolescentes não conseguem perceber que reproduzem situações familiares já vivenciadas. De maneira concreta, podemos exemplificar que não é a mera reprodução emocional que contribui para a esfacelamento familiar, o trabalho precoce são situações que, devido à pobreza e à falta de políticas públicas, assolam muitas famílias que encontram maneiras de assim sobreviver em uma sociedade que limita a vida com base nas relações de troca de mercadorias.

Assim, é conveniente dizer que a culpabilização da família em nada ajuda no processo de superação de suas dificuldades. É certo que aos pais e/ou responsáveis cabe o dever de amparo e proteção por ser o adolescente menor de idade, ou seja, sujeito em peculiar condição de desenvolvimento e que o descumprimento de suas obrigações pode ser punido legalmente, mas a pergunta que é necessária ser feita é: isto mudaria a realidade dessa família ou tornaria ainda mais complexa sua realidade e as dificuldades com as quais lida? Como seria aplicar uma multa a uma família que sobrevive na linha tênue da miséria?

No aspecto da intervenção familiar, observa-se que todas as disposições legais que versam sobre o adolescente em cumprimento de MSE trazem a necessidade de a política de atendimento facilitar o convívio familiar e comunitário.

[...] o contato do adolescente interno com seus pais ou responsável e demais familiares não apenas deve ser facultado, mas estimulado ao máximo, sendo imperioso que o programa socioeducativo respectivo contemple a previsão de recursos, inclusive, para permitir que os pais ou responsável de baixa renda, residentes em municípios diversos daqueles onde se situam as unidades de internação (ou em localidades distantes desta), se desloquem periodicamente até esta, inclusive para que sejam orientados sobre como agir em relação ao adolescente, especialmente após sua desinternação (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 196).

Convém mencionar que no cumprimento da MSE de internação, a não corresponsabilização da família, isto é, a falta de acompanhamento dispensado na execução da medida, colabora para que o adolescente desenvolva altos níveis de ansiedade,

*O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Palmas – TO: a percepção sobre o suporte familiar no contexto pandêmico*

instabilidade afetiva, dificuldades para controlar a impulsividade e agressividade, favorecendo o aparecimento de comportamentos depressivos (FERREIRA, 2019).

A ocorrência do abandono familiar, sinalizada pela eminente diminuição de visitas e/ou por sua inexistência no cumprimento da MSE de internação, bem como o ínfimo diálogo estabelecido entre adolescentes e suas famílias durante cumprimento da medida revelam vínculos fragilizados ou rompidos. Na perspectiva de entender este processo, especialmente no contexto de pandemia que afetou todo o Brasil e, especificamente, o atendimento socioeducativo no Estado do Tocantins, em diversas esferas, e sobretudo na execução da medida socioeducativa de internação, trazemos a percepção que obtivemos dos impactos gerados pela crise sanitária voltada aos aspectos que abarcam, especificamente, a convivência familiar e comunitária de adolescentes a quem se atribui ato infracional.

**A estrutura física do CASE/TO**

Atualmente vinculado à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (SECIJU/TO), o Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE) encontra-se localizado no Jardim Taquari, região periférica de Palmas, capital do Tocantins. A unidade foi inaugurada em abril de 2006. A estrutura de atendimento aos adolescentes é composta por três blocos, cada um com quatro alojamentos coletivos, dois alojamentos individuais, banheiro coletivo, área de visita e banho de sol em cada bloco. A capacidade de lotação original do CASE comporta 42 internos quando os três blocos estão em funcionamento. Entretanto, no período analisado, apenas os blocos A e B estavam em funcionamento, atendendo uma média de 20 adolescentes, conforme estabelecido pela Portaria n.º 234 de 16 de março de 2020 (TOCANTINS, 2020a).

FIGURA 1 – ESTRUTURA DE CIRCULAÇÃO ENTRE OS BLOCOS



FONTE: ARQUIVO PESSOAL, 2021



A estrutura física da unidade é ainda composta por: a) bloco de oficinas com três salas para cursos, eventos e reuniões - uma das salas serve como alojamento para servidores em regime de plantão; b) quadra poliesportiva; c) espaço aberto para desenvolvimento de horta e jardinagem; d) piscina e academia ao ar livre; e) refeitório para servidores - contendo cozinha industrial com produção por empresa terceirizada; e) capela para realização de atividades ecumênicas, conforme demonstra as ilustrações que seguem.

FIGURA 2 – ESTRUTURA INTERNA DO CASE DE PALMAS/TO



FONTE: ARQUIVO PESSOAL, 2021

A instituição possui um bloco específico para a Escola Estadual *Mundo Sócio do Saber*, criada mediante o Decreto n.º 3.265, de 24 de janeiro de 2008. A escola, vinculada à Secretaria Estadual de Educação, oferta o Ensino Fundamental e Médio na modalidade regular, contando com quatro salas de aulas, sala dos professores, sala da direção/coordenação, sala da biblioteca e sala de informática equipada com oito computadores. A secretaria da escola, com banheiro anexo, localiza-se no bloco da administração.

FIGURA 3 – ESTRUTURA INTERNA/EXTERNA DO CASE DE PALMAS/TO



FONTE: ARQUIVO PESSOAL, 2021.

*O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Palmas – TO: a percepção sobre o suporte familiar no contexto pandêmico*

O bloco da Administração da Unidade contém oito salas, sendo uma para cada departamento (coordenação, equipe técnica, chefia de segurança, administrativo, arquivos), uma sala de audiências/atendimentos do judiciário, duas salas para atendimentos técnicos, recepção e dois banheiros.

FIGURA 4 – ESTRUTURA INTERNA/EXTERNA DO CASE DE PALMAS/TO



FONTE: ARQUIVO PESSOAL, 2021.

Quanto a estrutura humana de atendimento ao adolescente interno, o CASE/TO é composto por área administrativa, agentes de segurança, coordenação e equipe técnica multiprofissional, sendo os profissionais denominados Agentes Especialistas Socioeducativo, sendo complementado pela área de atuação: Pedagogia, Psicologia, Terapia ocupacional, Nutrição, Odontologia, Medicina, Enfermagem, Serviço Social, Direito.

Quando o adolescente é apreendido e encaminhado ao CASE/TO, sua família é incluída no processo e é assistida pela equipe. Parte-se da perspectiva de que a participação da família na execução da medida é de extrema importância e que o suporte que ela precisa para manutenção dos vínculos com o adolescente é de corresponsabilização do Estado. Em muitos casos, essas famílias revelam fragilidade nos vínculos sociais e afetivos, evidenciados no distanciamento paterno, dificuldades de impor limites, morte de um dos pais, doenças, violências, situação econômica vulnerável em consequência de separação dos pais, inexistência de comunicação entre seus membros, etc (ASSIS; CONSTANTINO, 2005).

Esses fatores desestabilizam emocionalmente o adolescente, porém, retratam as famílias de grande parte dos internos do CASE/TO. O desconhecimento também da medida socioeducativa é outro agravante, muitos familiares não têm conhecimento de como é

executada a medida, não têm ideia da corresponsabilização que possuem sobre sua execução, não sabem informações sobre o andamento do processo judicial, dentre outros.

Estudos demonstram que já na fase de aplicação da medida socioeducativa se nota pouca influência familiar nos discursos dos outros operadores jurídico-sociais. Famílias dos adolescentes são pouco acionadas em audiências, no decorrer do processo judicial e na fase de execução da medida é contundente “[...] a falta de sistematização no atendimento e de atenção às necessidades sociais dos adolescentes e de suas famílias, o que envolve inserção em programas de inclusão social, implicando na forte presença do caráter sancionatório e punitivo” (CARDOSO; DYTZ; LIMA, 2016, p. 18). Logo, comprova-se a ausência de mediação do direito com as políticas públicas e, mais uma vez, observa-se que a promotoria e o juizado, como condutores do processo, fazem prevalecer a questão jurídica.

Muitas famílias, diante do perfil já delineado, possuem dificuldades financeiras para pagar passagem e visitar o adolescente quando em MSE; outras, devido às longas distâncias de seus domicílios, não acompanham a medida do adolescente presencialmente. Esta é uma das muitas dificuldades encontradas pelas famílias e que negativamente influenciam a medida do adolescente interno do CASE/TO.

As ações desenvolvidas pelo CASE/TO no atendimento ao adolescente estão voltadas ao acompanhamento das famílias por meio de intervenções, orientações e encaminhamentos, visando facilitar o acesso às políticas públicas disponíveis em suas comunidades. Neste sentido, depois da acolhida do adolescente, é realizado cadastramento dos familiares para a realização das visitas, orientação quanto aos procedimentos adotados pela unidade, normas, direitos e deveres de adolescentes e familiares. Visitas domiciliares às famílias são realizadas pela equipe multidisciplinar de referência do adolescente com o objetivo de conhecer: a realidade do adolescente, supostas motivações para prática do ato infracional, seus vínculos familiares, os conflitos existentes, etc.

Sempre que necessário, a equipe multi promove reuniões com familiares do adolescente na tentativa de fortalecer vínculos, dirimir conflitos e oportunizar a reaproximação e/ou convivência entre os integrantes da família. A situação pandêmica, contudo, alterou a vida de todos, requerendo cuidados de higiene intensificados e, especialmente, alterando a forma de nos relacionar, mediados por regras de distanciamento

e priorização do isolamento social. Neste sentido, o contexto da pandemia no CASE/TO será discutido no tópico que segue.

### **O Atendimento Familiar no CASE/TO no contexto da pandemia**

Devido ao elevado estado de contaminação causado pelo coronavírus e o reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença COVID-19 causada pelo vírus Sars-Cov-2 não estava sendo suficiente, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo vivenciava uma pandemia. Alguns dias depois, o Estado do Tocantins, por meio do Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública por 180 dias em todo seu território (TOCANTINS, 2020b). Em setembro, o Decreto n.º 6.156 alterou decretos anteriores e adotou outras providências, prorrogando até 31 de dezembro de 2020, a declaração de

[...] estado de calamidade pública em todo em seu território, afetado pela confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016 (TOCANTINS, 2020c, art. 1.º).

O primeiro Decreto mencionado convocou “[...] todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que pudessem ser estabelecidas pelas respectivas chefias [...]” (TOCANTINS, 2020b, art. 2.º, Inc. IV).

Nos ambientes de privação de liberdade no Estado do Tocantins, a pandemia exigiu cuidados redobrados da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado (SECIJU), responsável pela pasta da Sistema Socioeducativo, com a finalidade de, mediante protocolos e procedimentos, resguardar adolescentes e profissionais da infecção pela Covid-19.

Anterior ao Decreto Estadual, a SECIJU promulgou a Portaria SECIJU/TO n.º 234, de 16 de março de 2020, instituindo a suspensão de visitas de servidores, instituições parceiras, pesquisadores e familiares em todas as Unidades Socioeducativas do Estado, sendo o acesso permitido apenas a servidores da Unidade e prestadores de serviços essenciais de limpeza e alimentação (TOCANTINS, 2020a). As regras tiveram como principal intuito frear a velocidade de contaminação pelo novo coronavírus.

Entretanto, a pandemia gerou impactos no atendimento aos Eixos Estratégicos do SINASE, visto que todos os serviços em rede foram afetados e, de igual modo, a convivência

familiar e comunitária do adolescente em privação de liberdade, afetando significativamente a efetivação da proposta socioeducativa. No CASE/TO foram suspensas visitas familiares, atividades externas e participação escolar do adolescente na modalidade presencial de ensino.

Em período anterior à pandemia, visitas familiares já eram sujeitas a diversas restrições, realizadas apenas uma vez por semana, preferencialmente aos finais de semanas e/ou feriados. Famílias de internos residentes no interior do Estado realizavam visita a cada 15 dias, quando era disponibilizado carro pela SECIJU para buscá-los. O *Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins (2020d)* demonstra que os internos do CASE são oriundos de 21 municípios diferentes. Por isso, todas as visitas ocorriam com liberação de até três familiares, com duração de tempo previamente estipulado de, no máximo, quatro horas. Adolescentes que não recebiam visitas faziam ligações para seus familiares, com duração de até cinco minutos, a depender da necessidade avaliada pela equipe do Serviço Social.

A suspensão de visitas familiares na internação dificultou o trabalho da equipe multi em relação ao fortalecimento de vínculos entre adolescente-família. Em geral, esses vínculos se mostram fragilizados, quando não rompidos por razões diversas - separação e/ou falecimentos dos pais, conflitos familiares, agressões, uso de substâncias psicoativas, ausência dos genitores e a própria prática do ato infracional. O perfil sumário dos adolescentes do CASE/TO foi disposto em Relatório do Sistema Socioeducativo do Estado em 2020, dentre os quais: 39% tinham 18 anos de idade; 76% se declararam pardos; 38% estavam sentenciados por ato infracional análogo ao roubo (TOCANTINS, 2020d).

Além do distanciamento do adolescente de sua rede familiar, a pandemia favoreceu o afastamento dos internos da sua comunidade escolar dentro da unidade. A sociabilidade de adolescentes em MSE no CASE/TO é, em grande parte, favorecida por trabalhos desenvolvidos na horta, jardinagem, em reuniões da capelania e, especialmente, na escola. Tudo isso foi suspenso, inclusive a escola, que funciona no interior do Unidade. Entre a suspensão das aulas presenciais, pela Secretaria da Educação do Estado, e a retomada das aulas houve um lapso temporal. Quando as aulas retornaram, diferentemente das escolas externas, em que os alunos passaram a assistir aulas online, no CASE a escola passou a

*O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Palmas – TO: a percepção sobre o suporte familiar no contexto pandêmico*

fornecer apenas atividades aos adolescentes para serem respondidas por eles nos alojamentos, sem acompanhamento de um professor ou orientador.

Isso trouxe muita dificuldade aos internos na resolução de atividades, uma vez que eram repassadas, mas não eram acompanhadas por livro ou apostila para compreensão do conteúdo, possibilitando estudo prévio. A maioria dos internos do CASE/TO apresenta distorção idade-série, alguns são semianalfabetos, outros têm problemas na aprendizagem. A pandemia expôs a fragilidade do sistema de ensino a adolescentes privados de liberdade no Tocantins e evidenciou a violação de direitos aos internos, sobretudo, a ausência de intervenções educacionais específicas para atender suas dificuldades nos estudos.

No que se refere ao convívio comunitário externo, é praticamente inexistente aos internos do CASE. No interior da Unidade, busca-se atender às demandas do adolescente por áreas específicas, como: atendimento médico, odontológico, psicológico, social, terapêutico ocupacional, dentre outras atividades, inclusive de cultura e lazer. Parcerias com a Unidade possibilitam a oferta de escolarização pela Escola Estadual Mundo Socio do Saber, educação profissionalizante ofertada pelo Serviço Nacional do Comércio (SENAC) e atividades de espiritualização realizada por igrejas evangélicas, em sua maioria. A convivência interna entre os adolescentes e servidores se dá na realização dessas atividades, uma vez que realizam refeições em seus próprios alojamentos e são recolhidos após as atividades propostas na jornada pedagógica diária.

Em relação ao acompanhamento do adolescente pela rede de atendimento de seu município de origem, no período anterior à pandemia, já era prejudicado pelo distanciamento de sua região de origem, pois no Tocantins há apenas o CASE como unidade de internação, as demais são provisórias. Nele há oferta de mais vaga, em via de regra e recebe adolescentes de diversos municípios, inclusive localizados a quase seiscentos quilômetros de distância da capital, onde o CASE/TO está localizado. Esta realidade praticamente impossibilita o convívio do jovem durante a MSE com sua família e comunidade. Ingressos no CASE/TO, em sua maioria, são advindos de famílias pobres, de grupos que necessitam de acompanhamento pela rede de proteção social, dada a situação de se encontrarem à parte das políticas públicas.

Um dos agravantes consequentes disso é a inoperância da rede na facilitação do retorno desse adolescente ao município de domicílio após a desinternação. Ainda não

existem ações de sensibilização da comunidade local para acolhimento do adolescente. A situação se agrava porque este sujeito ao retornar a seu domicílio passa a ser taxado e estigmatizado, uma vez que a maioria dos municípios tocantinenses não são populosos e o adolescente nesses locais passa a ser rapidamente reconhecido.

Destaca-se, ainda, as falhas existentes para inserir suas famílias na rede de proteção e assistência devido à inexistência de interconexão da rede intersetorial que as atenda durante e após a MSE do adolescente. E se a dificuldade de inserção do adolescente existe no município de Palmas/TO, quando ainda no cumprimento da MSE, em seu município de origem ela é acentuada. Se antes da pandemia havia certa dificuldade nessa conexão, a pandemia dificultou este processo lamentavelmente. Entendemos que a participação comunitária desses adolescentes em eventos culturais e/ou esportivos, bem como o acesso de suas famílias a serviços públicos, ajudariam a diminuir/romper ideias estigmatizantes e desconectadas da realidade.

Inegavelmente, concordamos que as medidas de contenção da pandemia contribuíram para salvaguardar a de vida de adolescentes em privação de liberdade ao restringir o acesso às unidades de internação, desfavorecendo a transmissão e o risco de morte, porém, reconhecemos que elas enaltecem a deterioração de inclusão desses jovens em vários aspectos sociais.

Em Palmas, após os mencionados Decretos estaduais, as instituições públicas parceiras, e mesma empresas particulares, suspenderam serviços, atendendo minimamente serviços essenciais. No entanto, mesmo após decretação do *lockdown* na capital, o CASE/TO continuou a receber adolescentes, embora toda a rede de proteção, e inclusive o Judiciário, estivessem atuando de forma sumária e remota, empregando o uso de tecnologias que dispensassem o atendimento presencial na prestação de serviços à população e no trabalho interno (TOCANTINS, 2020a).

A suspensão das visitas familiares presenciais nas unidades socioeducativas do Estado provocou ainda mais o distanciamento da família da MSE do adolescente. No CASE/TO, durante este período, foram realizados apenas contatos por telefone, chamadas de vídeo via WhatsApp, uma vez por semana, e o envio de cartas pelos adolescentes a suas famílias. Reiteramos que essas formas de contato não foram suficientes no acompanhamento da MSE pela família visto que alguns familiares sequer tinham meios de

*O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Palmas – TO: a percepção sobre o suporte familiar no contexto pandêmico*

se comunicar, usavam aparelhos telefônicos de terceiros e/ou de instituições da rede socioassistencial para se comunicar com a unidade/adolescente.

O distanciamento social, necessário, também afetou o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar com as famílias, posto que restringiu as intervenções técnicas. No CASE/TO, essas intervenções são feitas mediante visitas domiciliares e em atendimentos às famílias em dias de visita ao adolescente na Unidade. No primeiro momento, investiga-se com os responsáveis a constituição familiar do interno, sua história de vida, rotina, acontecimentos marcantes, início da prática infracional, dentre outros. Após, faz-se o acolhimento e esclarecimentos de dúvidas sobre a medida e, diante das informações fornecidas pela família, aciona-se a rede socioassistencial. Nos demais atendimentos, auxilia-se a família na sua preparação para receber o adolescente em uma possível reavaliação de medida e possível desligamento.

O acompanhamento diário a adolescentes no CASE/TO nos leva à constatação de que não há eficiência no atendimento ao adolescente se a família não compreender sua importância e não disponibilizar apoio durante a MSE. Acreditamos que o crime representa um agravo à vítima, mas poderá também ser um agravo ao ofensor, uma vez que muitas contravenções nascem de violações e nesta perspectiva, a contravenção “[...] pode ser uma forma de o sujeito gritar por socorro e afirmar sua condição de pessoa [...] e neste espaço de produção e reprodução de violações de direito, percebe-se a família fragilizada, estando comprometido o desempenho da função de proteção que lhe é atribuída” (ZEHR, 2008, p. 5).

Promover intervenções na MSE do adolescente privado de liberdade é necessário, mudanças que fomentem corresponsabilidade entre a ação das políticas sociais e os sujeitos assistidos.

### **Considerações finais**

A crise sanitária serviu para observarmos, com mais evidência, a fragilidade da compreensão sobre a garantia de direitos a pessoas privadas de liberdade, em especial a adolescentes do sistema socioeducativo. Avaliamos que a crise parece ter sido escopo para legitimar a suspensão de direitos, dentre os quais o direito à visita familiar, promovendo um enrijecimento já presente sobre esta pauta nas unidades socioeducativas, situação que já



era questionada, antes da situação pandêmica, por profissionais especialistas da comunidade socioeducativa do CASE/TO.

É inquestionável que as regras estabelecidas para contenção da pandemia são válidas e recomendadas pelos órgãos de saúde, no entanto, grifa-se como *enrijecimento* o fato de que não houve o mesmo controle sanitário quando relacionado a servidores que circulavam pela Unidade, os quais, diariamente, mantinham contato diário com os adolescentes. Em período anterior à pandemia, visita familiar não raramente era vista com incômodo e grande resistência por muitos profissionais, cercada de regras confusas e pouco objetivas. Após a pandemia, houve uma exacerbação dos critérios e este *cuidado* se intensificou com medidas que envolveram solicitação de cartão de vacina do familiar, aferição de temperatura, uso de máscara, distanciamento e outras orientações, dificultando o acesso da família à MSE.

É necessária a compreensão de que o sujeito está privado do direito de ir e vir e não de sua dignidade. Em nível de gestão, para melhor efetivação da MSE no CASE/TO, é importante que todos os profissionais envolvidos direta e indiretamente no atendimento promovam ou incentivem ações que privilegiem a aproximação da família da medida e que estas ações sejam mediadas por acolhimento, orientação, apoio, dentre outros.

Ademais, o conteúdo da questão social, enunciado nos discursos jurídico-sociais, precisa ser tratado sem a culpabilização da família e a individualização do adolescente. Família e adolescente têm sido responsabilizados pela infração sozinhos, mesmo porque se observa que na execução da MSE não se efetivam ações jurídicos-sociais integradas, que garantam direitos sociais e evidenciem os aspectos educativos da MSE, ao contrário, acentua-se a imagem do infrator e se obscurece a figura do adolescente-sujeito em formação, bem como o meio social e afetivo em que vive.

### Referências

- ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. **Ciência e Saúde Coletiva**, n. 10; v. 1, mar. 2005. p. 81-90. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000100014>. Acesso em: 2 out. 2021. (2005).
- BAPTISTA, Makilim N. Inventário de Percepção de Suporte Familiar (IPSF): estudo componencial em duas configurações. **Psicol. cienc. prof.** v.27 n.3, set., Brasília, 2007. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932007000300010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000300010). Acesso em: 15 ago. 2021. (2007).

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:** dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Acesso em: 15 nov. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. (2020).

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012:** institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 12 ago. 2021. (2012).

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:** dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Acesso em: 12 ago. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm). (1990).

CAMPEIZ, Ana Flávia.; COSTA, Maria das Dôres T.; SANDES, Marlene B. Diálogo com Sabores. In: Ana F. C.; Márcia R. da S.; Rodrigo A. F. de; Rute A. dos [Orgs]. **Coletâneas da Socioeducação:** vozes do Tocantins. Palmas, 2020. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/31298>. Acesso: 08 jul. 2021. (2020).

CARDOSO, Ângela M. R.; DYTZ, Jane L. G.; LIMA, Maria da G. *Contexto familiar de adolescentes em medida socioeducativa: fortalecimento do potencial protetivo.* **Com. Ciências Saúde.** n. 27, v. 4, 2016. p. 279-290. (2016).

MENDES, Claudia Lucia Silva; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. (Coords.). **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: <http://iear.uff.br/wp-content/uploads/sites/232/2020/06/Relatorio-Pesquisa-DEGASE.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021. (2019).

DIGIÁCOMO, Murillo J.; DIGIÁCOMO, Ildeara de A. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Anotado e Interpretado. 6 ed. Curitiba, PR: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca\\_annotado\\_2013\\_6ed.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021. (2013).

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado:** em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan. Trad. Nélio Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019. (Marx-Engels). (2019).

FERREIRA, Jorge de A. Transtorno de personalidade *borderline*: considerações da avaliação psicológica sobre a relação paciente/família. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Jul./2019. ed. 7. A. 4, vol. 8, p. 13-31. Acesso em: 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/transtorno-de-personalidade>. (2019).

MS. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020:** declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 15 nov. 2021. (2020).

SOARES, Beatriz P. *Adolescentes infratores e suas relações afetivas*. In: **Familiare Instituto Sistêmico**, 2008. Disponível em: <http://institutofamiliare.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Beatriz-Prudencio-Soares-2008-Adolescentes-Infratores-e-suas-Relacoes-Afetivas.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021. (2008).

TEXEIRA, Maria de Lourdes T. **Adolescência: violência. desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006. (2006).

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado - SECIJU. **Portaria n.º 234, de 16 de março de 2020**. Palmas, TO, 2020c. (2020a).

TOCANTINS. **Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020**: declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências. Palmas, 2020a. Acesso em: 24 de set 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391289>. (2020b).

TOCANTINS. **Decreto n.º 6.156, de 18 de setembro de 2020**: altera o caput do art. 10 do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins e adota outras providências. Palmas, 2020b. Acesso em: 24 set. 2021. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6156>. (2020c)

TOCANTINS. Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SASPDCA. **Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins**, 2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/relatorio-estatistico-do-sistema-socioeducativo-2020/18kq65jtp853>. Acesso: 13 ago. 2021. (2020d).

TRENTIN, Ângela C. *Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar*. In: **Congresso Internacional de Ciências Criminais**, 2. ed, 2011. Disponível em: [http://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20180301124653.pdf](http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20180301124653.pdf). Acesso em: 8 ago. 2021. (2011).

ZAPERLON, Rafaela. *Adolescentes em conflito com a lei e os impactos da Pandemia no Sistema Socioeducativo: entrevista* [jun. 2021]. Entrevistadora: Patrícia Armentano. Curitiba: Radio Paraná Educativa AM 630, 2021. 1 áudio (22min:12seg). Entrevista concedida ao **Programa Justiça para todos**, produzido pelos Magistrados do Paraná. Disponível em: <https://www.amapar.com.br/images/mp3/JPT16072021.mp3>. Acesso: 03 de set. 2021. (2021).

ZERH, Howard. **Trocando as lentes**. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008. (2008).

## Nota

---

<sup>i</sup> Este artigo contou com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

## **Sobre as autoras**

### **Mayra Dayanne Soares Barbosa**

Graduação em Psicologia pelo Centro Universitário de Palmas da Universidade Luterana do Brasil (CEULP/ULBRA); Psicóloga do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), em Palmas/TO, Agente Especialista Socioeducativo de Psicologia; Especialista em Psicologia Organizacional. E-mail: mayrapsico01@hotmail.com ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9852-9057>.

### **Marlene Barros Sandes**

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Línguas e Literatura da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT); Especialista em Gestão, Implementação e Planejamento em Educação à Distância (UFF), Especialista em Língua Portuguesa (UNIVERSO/GO) Especialista em Métodos e Técnicas de Ensino (UNIVERSO/GO). Atua como Agente Especialista Socioeducativo Pedagogia na Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas/TO. E-mail: [marlenesandes2018@gmail.com](mailto:marlenesandes2018@gmail.com) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0182986306331969>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1837-3617>.

### **Maria Nilvane Fernandes**

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação (PPGE) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Mestre e Doutora em Educação (UEM), Mestre em Adolescente em Conflito com a Lei (UNIBAN/SP); Doutorado Sanduíche no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa/Portugal (2017). Líder do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi). E-mail: nilvane@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3429086275125541> ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3420-2714>.

Recebido em: 04/10/2021

Aceito para publicação em: 24/10/2021